



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
\_\_\_/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE  
DEZEMBRO DE 2012

TIPO  
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA  
5 [ ] ADITIVA

|                                 |                |          |                 |
|---------------------------------|----------------|----------|-----------------|
| AUTOR<br>DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA | PARTIDO<br>PSB | UF<br>SP | PÁGINA<br>01/01 |
|---------------------------------|----------------|----------|-----------------|

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º, da Medida Provisória nº 595/2012, a seguinte redação:

“Art. 5º .....

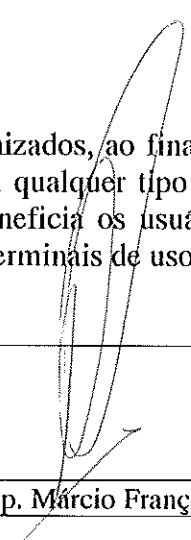
§ 1º .....

§ 2º Findo o prazo dos contratos, os bens vinculados à concessão ou ao arrendamento reverterão ao patrimônio da União, devendo a arrendatária ser indenizada integralmente pelas benfeitorias e pelo fundo de comércio.”

§ 3º Findo o prazo dos contratos, a arrendatária terá a opção de converter-se a terminal de uso privado dentro do porto organizado, com a transferência do domínio útil do imóvel da União a seu favor, sem ônus.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A opção de que as instalações portuárias localizadas nos portos organizados, ao final do prazo de arrendamento, converterem-se em terminal de uso privado acaba com qualquer tipo de assimetria entre esses terminais e os terminais de uso privado. Além disso, beneficia os usuários evitando possíveis gargalos logísticos com o fim dos arrendamentos dos atuais terminais de uso público além de estimular uma concorrência positiva entre os portos.

|                     |   |
|---------------------|---|
| DATA<br>___/___/___ | <br>Dep. Márcio França |
|---------------------|---|

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/12/2012, às 18:19  
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

